

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 13/03/2009
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: GADO BRAVO.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO
Tel. (03183) 3347 – 1033 CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

LEI Nº. 161/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de GADO BRAVO no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de GADO BRAVO-PB.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns.

I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o dia 30 de cada mês, destinados à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único – A Direção Executiva do Consórcio fica obrigado a prestar contas aos poderes Executivos e Legislativos Municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo único - Para a cobertura das despesas relativas à abertura de crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de GADO BRAVO-PB.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, em 13 de Março de 2009.

AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO
AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO;
 CONTRATADO: PIRES SERVIÇOS - RICARDO MÁRCIO ESTANISLAU PIRES - CNPJ: 10.564.371/0001-50
 OBJETO: ALUGUEL DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS E GABINETE DO PREFEITO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009 - LEI 8.666/93 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES
 PERÍODO: DE 11 DE MARÇO A 11 DE SETEMBRO DE 2009.
 VALOR GLOBAL: R\$ 586.080,00 - quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais.
 DOTAÇÕES:

202 - GABINETE	303 - ADMINISTRAÇÃO	404 - SEC. PLAN. INF. EST. e OBRAS
04.122.0002.1004	04.122.0003.1005	15.451.0004.1017
3390.39	3390.39	3390.39
505 - SEC. SAÚDE	606 - SEC. EDUC. CULT. DESP.	
10.302.0012.1033	12.361.0016.1035 / 12.361.0016.1036	
3390.39	3390.39	



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
 RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO
 Tel. (03183) 3347 - 1033 CNPJ: 01.612.651/0001 - 63

LEI Nº. 161/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de GADO BRAVO no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de GADO BRAVO-PB.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns.

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o dia 30 de cada mês, destinados à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único - A Direção Executiva do Consórcio fica obrigado a prestar contas aos poderes Executivos e Legislativos Municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo único - Para a cobertura das despesas relativas à abertura de crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de GADO BRAVO-PB.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, em 13 de Março de 2009.

AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO
 Prefeito Constitucional



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela CONSTITUIÇÃO, Lei orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor,

Considerando a tradição das festas alusivas ao Padroeiro de São José;

Considerando que o povo sempre comemora estas festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado para todas as repartições Municipais de Gado Bravo - PB na próxima Quinta Feira, dia 19 de março de 2009.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Gado Bravo - PB na próxima Sexta Feira, dia 20 de março de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO, em 11 de março de 2009.

AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO
 Prefeito Constitucional



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
 RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO
 Tel. (03183) 3347 - 1033 CNPJ: 01.612.651/0001 - 63

LEI Nº 162/2009, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, A UTILIZAR A ÁREA DE 169M² À AMERICAN TOWER DO BIOMAT, INFRA-ESTRUTURAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de GADO BRAVO no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Permissão de Uso da Área de 169m² do imóvel sob registro nº 4.511, fls 38, 3/3, no Cartório de Imóveis de Aroeiras, com a seguinte descrição: Ao Norte terras pertencentes a José Mariano Barbosa, ao Sul e Poente, com terras dos vendedores e Nascidos Manoel Ricardo.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Permissão de Uso da Área de 169m² do imóvel sob registro nº 4.511, fls 38, 3/3, no Cartório de Imóveis de Aroeiras, com a seguinte descrição: Ao Norte terras pertencentes a José Mariano Barbosa, ao Sul e Poente, com terras dos vendedores e Nascidos Manoel Ricardo.

em anexo e dele é parte integrante.

Art. 2º - A permissão de uso da área referida é a título gratuito, por um período de vinte (20) anos a partir de Fevereiro de 2009, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que seja utilizada única e exclusivamente pelo determinado no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o fornecimento de infra-estruturas, pela PERMISSIONÁRIA, à American Tower do Biomat.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO, em 18 de março de 2009.

AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO
 Prefeito Constitucional



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
 RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO
 Tel. (03183) 3347 - 1033 CNPJ: 01.612.651/0001 - 63

LEI Nº 163/2009, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS CORES DO FARDAMENTO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o fardamento das escolas municipais de Gado Bravo-PB obedecerá às cores da bandeira do município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.651/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL GADO BRAVO PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GADO BRAVO GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R JOSE MARIANO BARBOSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.405-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GADO BRAVO	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/04/2009** às **12:32:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.136.097/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R JOSE MARIANO BARBOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.492-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GADO BRAVO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/1997
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **26/02/2010** às **10:03:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)